LEI Nº 2.996, DE 18 DE JULHO DE 2003.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 2º. Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II – assistência alimentar e à saúde, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outra forma de associativismo, nos termos do regulamento;

III – articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

Art. 3º. A participação no programa será definida com base em levantamento sócio-econômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Para fazer às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 18 de julho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Valéria F. Xavier Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Renata Constante Cestari
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO